LEI MUNICIPAL Nº 2667 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 1031 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CONCEDE O AUXÍLIO TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1031 de 29 de setembro de 1995, para instituir que o auxílio transporte aos servidores públicos municipais, previstas no Art. 21, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal obedecerá ao previsto nesta Lei e no seu Decreto Regulamentador, que estabelecerá os critérios e procedimentos para a sua concessão.

Art. 2º - O auxilio transporte constitui benefício que o Município antecipará aos seus servidores para utilização no deslocamento para o trabalho conforme decreto regulamentador.

Art. 3º - O auxílio transporte será procedido na forma de pecúnia dos valores necessários para o seu deslocamento ao trabalho e deste a sua residência.

§ 1º - o pagamento a que se refere o caput deste artigo, será somente dos dias efetivamente trabalhador, excluindo-se períodos de férias, repousos e qualquer tipo de licença ou afastamento do serviço;

§ 2º - os valores pagos correspondente as faltas dos servidores serão descontados no mês subseqüente, da mesma forma os valores eventualmente gastos com dias a mais trabalhados, serão pagos também no mês subseqüente;

§ 3º - a percepção deste benefício é optativa e ocorrerá por manifestação do servidor , através do preenchimento do termo de opção, junto a Secretaria de Infra Estrutura – Departamento de Pessoal, solicitando sua inclusão, exclusão ou alteração, sendo que nesta última modalidade, deverá o servidor apresentar comprovante de residência atual;

CF/GP

§ 4º - este benefício abrange somente as formas de transportes coletivos, não podendo haver concessão para serviços seletivos ou especiais.

§ 5º - por ocasião de rescisões de contrato no mês em curso, o valor referente aos dias não trabalhados será descontado na rescisão do servidor demissionário.

§ 6º - O auxílio transporte será procedido na forma de pecúnia dos valores necessários para o seu deslocamento, consistindo em verba de caráter indenizatório, não incidindo sobre a mesma quaisquer descontos ou encargos.

Art. 4º - Fica estabelecido, como critério de distância máxima para a concessão do pagamento em pecúnia, para os servidores que residem em outros municípios, o trajeto de rodoviária a rodoviária não sendo pago o trecho antecedente ou subseqüente.

Art. 5º - São beneficiários do auxilio transporte todos os servidores da Prefeitura Municipal, inclusive:

I – Os exercentes de cargos comissionados;

II – Os requisitados, desde que não percebam tal benefício pelo órgão de origem;

III – Os cedidos, desde que, havendo previsão de ônus para o Município ou ressarcimento pelo órgão beneficiado pela cedência;

Art. 6º - O custeio deste benefício será da seguinte forma:

I – pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração;

II – pelo Município na parcela que exceder o percentual estabelecido na alínea anterior.

Parágrafo único – Os servidores exercentes de cargo em comissão terão o desconto de 6% (seis por cento) dos vales-transporte incidentes sobre a respectiva remuneração do cargo.

Art. 7º - Constituirá falta grave, a apresentação de falsa comprovação de residência, sendo esta passível de punição, mediante apuração em processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, em 15 dias a contar de sua publicação.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
E-mail: pmsjsecfaz@terra.com.br - Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1031/ 95 e o Decreto nº 3999 /07.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP